

DECISÃO COREN-RN n.º 003/2022

Estabelece normas para entrada e permanência nas dependências do Coren-RN, enquanto perdurarem as recomendações das autoridades sanitárias do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.911, de 16 de setembro de 2021, que reafirma a necessidade de observância dos protocolos sanitários, o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.264, de 11 de janeiro de 2022, que renova o estado de calamidade pública em razão da crise sanitária atualmente vivenciada;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 001/2022, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Secretaria de Estado da Administração;

CONSIDERANDO as medidas de contingência para transmissão da COVID-19 e suas novas variantes, reforçadas pelas autoridades sanitárias do Estado do Rio Grande do Norte, o Coren-RN tem a obrigação e missão em prezar pela segurança de todos que adentram os estabelecimentos (sede e subseções), sejam os profissionais a que servimos ou empregados públicos da autarquia, colaboradores e estagiários;

CONSIDERANDO os preceitos constitucionais que “estabelece a prevalência dos direitos coletivos à vida sobre eventuais interesses individuais, especialmente no enfrentamento às pandemias”.

DECIDE:

Art. 1º – No intuito de prevenir a propagação da COVID-19 nas dependências do Coren-RN (sede e subseções), a partir dessa segunda-feira, dia 24 de janeiro do ano em curso, e enquanto durarem as recomendações oficiais, deverão observar as seguintes exigências:

I– A entrada das pessoas nas dependências do Coren-RN (sede e subseções), só será permitida mediante apresentação do comprovante de vacinação completo (passaporte vacinal);

Av. dos Gerânios, 1805. Lagoa Nova. CEP: 59.077-030. Natal-RN. Telefone (84) 99802-0889/0971

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br



II– Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo “Conecte-SUS” do Ministério da Saúde, “RN Mais Vacina” do Governo do Rio Grande do Norte, ou cartão de vacinação emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde;

§1º - A dose de reforço será exigida para o público maior de 55 anos e para os profissionais que atuarem na Saúde;

§2º - Crianças e adolescentes menores de 05 anos estão dispensados da apresentação do comprovante de vacinação e de teste para o Covid-19;

III – Para pessoas não vacinadas, apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno negativo para COVID-19 realizados nas últimas 72h;

IV – O atendimento ao público, no âmbito do Coren-RN, será realizado mediante agendamento prévio no site do Coren-RN.

Art. 2º – Nas dependências do Coren-RN (sede e subseções), serão exigidas a todas as pessoas:

I– Utilizar máscaras de proteção facial;

II – Permitir a aferição de temperatura nos acessos ao Coren-RN;

III– Responder, quando requerida, à entrevista de saúde nos acessos do Coren-RN;

IV– Manter distanciamento de 1,5m (um metro e meio) em relação às pessoas nos acessos ou dentro das dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte;

§1º A recusa a se submeter a qualquer dos requisitos acima, a identificação de temperatura corporal superior a 37,4 °C ou a apresentação de sintomas gripais impedirão a entrada ou a permanência da pessoa nas dependências do Coren-RN (sede e subseções);

Art. 3º – Está Decisão entra em vigor em 24 de janeiro de 2022.

Natal/RN, 21 de janeiro de 2022.

Manoel Egídio da Silva Júnior

Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n. ° 44.942-ENF
Presidente

Rui Alvares de Faria Junior.

Rui Alvares de Faria Junior
Coren-RN n. ° 153.041-ENF
Conselheiro Secretário